



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PARECER DO RELATOR AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, NO EXERCÍCIO DE 2021

Data: 12/08/2024 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Parecer do Relator ao **PARECER Nº 22.424 - Processo nº 001368-02.00/21-7**, Prestação de Contas do Executivo Municipal de Serafina Corrêa, no exercício de 2021, sob a administração de Valdir Bianchet.

#### Relatório:

A Unidade Central de Controle Interno, por meio do Memorando Interno nº 31/2024, comunicou a esta Casa Legislativa o encerramento do Processo nº 001368-0200/21-7 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente às Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Serafina Corrêa no exercício de 2021. A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 31/10/2023, transitou em julgado em 06/04/2024, com todas as alíneas cumpridas. Foi emitido Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Valdir Bianchet, Administrador do Executivo Municipal de Serafina Corrêa, no exercício de 2021.

Quanto à tramitação do Processo no Poder Legislativo, ocorreu da seguinte forma:

a) Recebido Memorando Interno nº 31/2024, comunicando a esta Casa Legislativa do Processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Através da Resolução da Mesa Diretora nº 11, de 29 de maio de 2024, foi determinada a publicação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

c) O Processo foi remetido para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, na qual permaneceu pelo período de 60 dias, à disposição da população;

d) Através do Ofício COFT nº 1/2024, o Administrador do Poder Executivo do Exercício de 2021, Sr. Valdir Bianchet, foi informado da tramitação do processo;

e) Durante o processo, houve divulgação nos meios de comunicação e publicações no site.

O Processo Legislativo cumpriu o trâmite legal, em conformidade com o rito estabelecido nos artigos 202, 203 e 204 do Regimento Interno, bem como observou o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal. O artigo 31 da Constituição Federal dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. O § 2º do artigo 31 da CF estabelece que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

#### Conclusão:

Após análise dos documentos e dos pontos citados nos Relatórios do Tribunal de Contas, os quais instruem o presente Processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Serafina Corrêa, relativas ao exercício de 2021, este Relator opina por acompanhar o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, dando Parecer Favorável à aprovação das Contas do Executivo Municipal de Serafina Corrêa, do Gestor Valdir Bianchet.

Ver. Lídio Oldoni  
Relator

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil